



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

Autoria: Vereador Stávio Saiter Filho

Assunto: Denomina "Casa Mortuária Agener Visintin Falquete" e dá outras Providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu,
 acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(16 / 11 / 16 .)
Expediente

=

(07 / 12 / 2016 .)
Ordem do Dia

=

(/ / .)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.180 / 16 .

Encaminhado ao Poder Executivo em: 08 / 12 / 2016 , através do Of. nº 248 / 2016 - GPCMAC

Data da devolução: / / .

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 011 /2016

Afonso Claudio/ES, 08 de novembro 2016.

EXMO. SR.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CMAC.

NESTA:

Exmo. Presidente,

RECEBEMOS

Em, 08 / 11 / 16

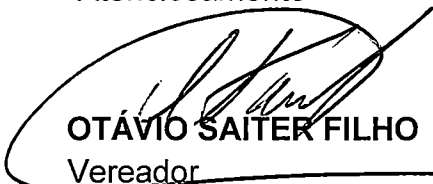
prot. 1154-08 17:26
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

aprecha

Anexo ao presente estamos propondo para apreciação e posterior deliberação Plenária de toda Edilidade representativa desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **DENOMINA "CASA MORTUÁRIA AGENOR VISINTIN FALQUETO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, intermediando reivindicação de familiares e amigos (conforme abaixo assinado anexo), proponho essa denominação e gostaria de contar com o indispensável apoio dos Digníssimos Pares para a aprovação do presente Projeto, aproveitando para reafirmar nossos mais sinceros votos de apreço e especiais considerações.

Atenciosamente


OTÁVIO SAITER FILHO

Vereador

CIENCIA EM SESSÃO

DIA. 16 / 11 / 16





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2016.

DENOMINA "CASA MORTUÁRIA AGENOR VISINTIN FALQUETO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada de **AGENOR VISINTIN FALQUETO**, a Casa Mortuária, localizada na Sede do Distrito de São Francisco Xavier do Guandu, neste município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo Único – Com o disposto no "caput" deste artigo fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a identificação do nome com a denominação dada, assim descrita: "CASA MORTUÁRIA AGENOR VISINTIN FALQUETO" DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER DO GUANDU.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2016.


OTÁVIO SAITER FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07,12,2016


Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
AGENOR VISINTIM FALQUETO

MATRÍCULA:
0246610155 2015 4 00218 145 0099559 19

SEXO
masculino

COR
branca

ESTADO CIVIL E IDADE
solteiro - 20ano(s)

NATURALIDADE
natural de Afonso Cláudio-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Identidade nº 3536075 Secretaria de
Segurança Pública-ES

Eletor
Sim

FILIAÇÃO
Genezio Falqueto e Ana Aparecida Visintim Falqueto.

DATA E HORA DO FALECIMENTO
aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015) - às 20:20

DIA MÊS ANO
21 07 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Rita de Cássia - Vitória - ES

CAUSA DA MORTE
Síndrome da angústia respiratória do adulto, Choque séptico, Septicemia, Neutropenia febril, Linfoma de Burkitt em quimioterapia

LOCAL DO SEPULTAMENTO
Cemitério São Francisco Xavier do Guandú, Afonso Cláudio - ES

DECLARANTE
Larissa Visintim Pereira, profissão executiva de contas, solteiro(a), natural de Amores-MG, Identidade nº 04411409505 DETRAN/MG, residente no(a) Rua Jair de Andrade, nº 294, apto 302, Ilapoa, Vila Velha - ES

NOME DO MÉDICO E CRM
Vitor Claudio Faria Laranja, CRM nº 9117

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Data do Registro: aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015). O(A) falecido era solteiro. O(A) declarante apresentou certidão de Nascimento do obituado(a) do cartório Afonso Claudio, Rua Quintino Bocaiuva, 128 - Centro, ES, registrado no livro 55, às folhas 73, sob o termo nº 13380 CPF nº 15466160717, CTPS nº 46435/029-ES, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, não deixou filhos. Data do sepultamento: 22 de julho de 2015, às 16:30. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 23 de julho de 2015

Maria Beatriz Dias
Escritorinha

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.FAR1509.09613

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
DEBORA 1ª via



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV, da Lei 8.933/2014.
Vitória-ES, 23 de julho de 2015 - 13:52:28

Maria Beatriz Dias-Escritorinha
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,66 Total R\$: 2,99
Selo: 024661.FAR1509.09650, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Histórico de Vida

Agenor Visintim Falqueto

Nasceu no dia 16 de outubro de 1994 no Hospital São Vicente de Paula, filho de Genésio Falqueto e Ana Aparecida Visintim Falqueto, moradores do Distrito de São Francisco Xavier , Afonso Cláudio/ES.

Estudou da Pré escola a ao final do Ensino Fundamental na Escola Municipal "Gumerindo Lacerda" e cursou o Ensino Médio na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Afonso Cláudio", concluindo essa fase escolar no ano de 2011.

Em 2012 ingressou na faculdade FARESE em Santa Maria de Jetibá, por ocasião no sexto período foi surpreendido com uma doença grave – Linfoma de Burfit (câncer) e mesmo lutando incansavelmente com a doença entre as 7 sessões de quimioterapia conseguiu concluir o sétimo período da faculdade, e no dia 21 de julho de 2015 veio a óbito.

Agenor sempre se destacou nos estudos sendo um grande líder de sua turma e durante dois anos foi vereador mirim – Projeto implantado por esta Câmara.

Muito religioso participava ativamente da Comunidade de São Francisco Xavier, na equipe de Liturgia e demais atividades da igreja que se dedicou desde a infância, onde foi batizado, fez a primeira eucaristia e crisma.

Desde criança e já na fase adulta se destacava por seu caráter e reputação ilibada, um carisma que conquistava a todos, se destacava sempre por sua generosidade não só com as pessoas, família e também com animais, que dedicava muito amor e carinho.

Deixou a todos um grande exemplo de vida, perseverança, humildade , luta e fé.

Ficou de Agenor a saudade, o exemplo – orgulho de toda família e Comunidade de São Francisco Xavier.



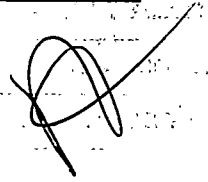
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Os abaixo assinados moradores do Distrito de São Francisco Xavier do Guandu, município de Afonso Cláudio/ES, vem solicitar a esse Poder Legislativo Municipal, a apresentação de Projeto de Lei versando sobre a denominação da Casa Mortuária do Distrito de São Francisco Xavier do Guandu em nome de: **"AGENOR VISINTIM FALQUETO"**, homenageando assim, "in memoriam", uma pessoa digna e de moral ilibada, convivência íntegra e exemplar junto a seus familiares e amigos, tornando-se uma perda irreparável para a sociedade Afonsoclaudense.

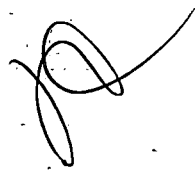
Afonso Cláudio/ES, 06 de OUTUBRO de 2016.

Assinaturas:

- Maria Vânia Falquetto
- Walila Leitte Pires
- Glorissiminda da Costa Moreira
- Jani Moratti da Silva
- Elizabeth Giestas Ribeiro
- Paulo Roberto Gello
- Rosalina Duarte Dias
- Leopoldina Dias Pereira
- Ivone Curra da Silva
- Beldes Guiz Dias
- Maria da Genta Lima
- Marlene da Costa Moreira Falquetto
- Olga Dalman Dias



- Gilberto Menes Ribeiro
- Cleo de Cássia Dias
- Alessandra Felqueto Ramos
- Maria Irene Felqueto Batista
- M^{re} Inês de Almeida Felqueto
- Varilão Dias da Silva
- Ana Aparecida Pisistim Felqueto
- Maria Aparecida de Souza Felqueto
- Zenildo Ruela da Silva
- Maria Izabel Laytans da Silva Barbosa
- Amália Maretti Barbosa
- Sônia Maria Pereira da Penha
- Elísio Amâncio da Penha
- Jacilda Dias da Silva
- Silvério Majiski Dias Pereira
- Wellington Magalhães Barbosa
- Fernando Dias Rocha
- Cristiane D. Puentes da Silva
- Joceline Cristina C. da Silva
- Carolina G. Basilio
- Sone Gerke de Lima
- Maria da Glória Comarço
- Terezinha Maria de Araújo
- Elza Cesconeto Leite
- Cmelia A B da Silva
- Maria Mercedes Felqueto Alves
- Dóris Helena J. S. de
- Maria do Garamento Javar
- Maria Pereira Bráca Oliveira
- Janne Kelly Ribeiro Bruschini
- Irma Bautz Kempin



Pedro Petronetto Gistas
Aline Ribeiro Falqueto
Isabel Leão Pereira Carvalho
Raimundo Gistas Falqueto
Carlos Belletti de Oliveira
Marlene Visintin Warth
José Antonio Visintin
Marta da Silva Visintin
OSCAR ALBERTO WARTH ~~WARTH~~
Elio Wilson Visintin
Carlos Visintin
Marta Marta Falqueto Bissoli
Caro Alberto Bissoli
Diego de Almeida Falqueto
Cláudia Damm
Emília L. Reis Damm
Aldo Falqueto Batista
Luejama de Araújo Medeiros
Valmir Dias de Silva
Alexandre Falqueto da Silva
Maria Inez Falqueto
Paulo Renucci Falqueto de Silva
Wilson Miguel Falqueto
Ana Paula Gonçalves Pagoto
Jaqueline Majiski Falqueto
Edna Solange Majiski Falqueto
Ana Maria da Cunha Falqueto

Norma Bodd Kempin.

Divoni Rosa de Oliveira Gomes
da Silva Little La

Herminia Kefler
Edaine Emagrenio de N. J.
Terezinha Stofel

Luciene Rodrigues de Souza
Aluza Cantano da Silva

Nilda Rebeli Laurence
Marta de Souza Coscetto

Selma Schub Fraisleben

Lúcia Arnholz Gaston
Francisca Custódia Cunha

Rosângela Pereira da Silva Cruz

Jeidina Lima da Silva Oliveira

Catarina Ribeiro Falquet

Leidivalva Barbosa Vieira Soares Ribeiro

Neza Maria da Silva
Gandubeia Kapich

Nora Kapich da Cruz

Regiane Souza Lima

Silvana Rühl de Andrade

Elvira de Oliveira Souza Blomke

Maria Zabel Falquet da Silva

Claudio Zalqueto

Sebastião Alves Batista

Poliana de Lourdes Zalqueto

Fernando Jamenzoni

Petrina Zalqueto da Silva

- Ezequiel da Costa
- Regine dos Santos Oliveira Viik
- Wam Kapsich
- Maria Auxiliadora Kuhl
- Maria Mercedes Falquetto Ceres
- Sebastião Dorcel Bergamuche
- Lucilene Ribul Mascarello Davel
- Elieth Custodio da Cruz
- Nilca da Cruz Barbosa
- Maria de Souza Escanell
- Antonia Ramos Dias
- Sueli ma mansore
- Bonna Marina Falquetto.
- Gusinet Favares Velloro
- Goremaria da Silva Mascarello Junior
- João Batista Gomes
- Dioberto Gastrel
- Patricia Rodrigues Ferreira Falquetto
- Celso Espirito Falquetto
- Bruna da Conceição Mendes de Oliveira Falquetto.
- Antonio Falquetto
- Eliza m^{te} Giestas Falquetto
- Marlene de 14/20
- Giseli Giestas Falquetto Belisário
- Elaine Falquetto Pinho
- Angellina Cêco Falquetto
- Lucas Falquetto Pinho
- Rogerio Falquetto
- Glaurcio Falquetto
- Luiz Mauro Falquetto
- Cleonilda de Lourdes da Silva Falquetto

- Diéris Galgnetto
- Sandra de Fatima Fauster Galgnetto
- Joana Fauster Galgnetto
- Cleiriana Soares da Silva
- Maria Luísa Giestas Galgnetto
- José Rui Galgnetto
- Emilia Gonçalves Giestas
- Adriano J. Giestas
- Adriane Giestas Galgnetto Souza
- Paulo Sérgio Galgnetto
- Gerolamo Galgnetto
- Paula Visintim Galgnetto
- Gilda Helena de Souza Galgnetto
- André Celso Galgnetto
- Pedro Caetano Jr.
- Luiz Eduardo Galgnetto
- Adir Custódio da Cruz
- Alexandre Dutra Peres Melles
- Alvin Lourenço de Souza Junior
- Janice Giestas Galgnetto
- Muel Benker Lamas
- ~~Elis~~ ~~Paula~~
- Sergio Galgnetto
- Manoel Simão
- Sebastião Venâncio de Almeida
- Rosalinda Kelly Venâncio de Oliveira
- Elipio de Alencar Pereira
- Sílvia Borlet Alves
- Márcia Soares da Cruz Oliveira
- Marilza Vieira Dias da Silva
- Angélica de S. Giestas Galgnetto



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Vereador **Otávio Saiter Filho**, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem nº 011/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"Denomina "Casa Mortuária Agenor Visintin Falqueto" e Dá Outras Providências"**, o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **16 de novembro de 2016**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme se deve proceder, a referida Mensagem foi protocolada no âmbito deste Poder Legislativo no dia 08 de novembro de 2016, sob o nº 1154/2016, diante do controle e fiscalização das matérias apresentadas.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator.

Inicialmente, cumpre destacar que é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio da Mesa Diretora, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

A priori, cumpre ressaltar que a iniciativa e o encaminhamento da matéria que trata o presente Projeto de Lei são de competência do Poder Legislativo Municipal e possui respaldo legal encontrando-se em consonância com a Lei Orgânica do Município e em sintonia com a Legislação Federal. Objetivando a regularização da proposição.

Sendo assim, verifica-se que foi realizado o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa da proposição, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, e técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, com emenda apresentada, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Membro

3º VOTO

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, com emenda apresentada.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2016:

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator

FRANCISCO BRAGA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07.12.2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/2016 que: **DENOMINA "CASA MORTUÁRIA "AGENOR VISINTIN FALQUETO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Otávio Saiter Filho, a necessária autorização legislativa para dar denominação a Casa Mortuária localizada na sede do Distrito de São Francisco Xavier do Guandu, neste município.

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO

Como cediço, é praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente.

No caso específico, optou o Exmo. Vereador autor, intermediando reivindicação de familiares, amigos e moradores, por dar nome de pessoa ilustre daquele distrito, qual seja, o Sr. Agenor Visintin Falqueto, a próprio público municipal daquela localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio ao tratar da competência exclusiva do Município estabelece que:

"Art. 9º. É da competência exclusiva do Município:"

"I – legislar sobre assuntos de interesse local";

É fora de dúvida que a denominação de próprios públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação de próprios públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

"Art. 20. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:"

[...]

"XV - Denominação de próprios, vias e logradouros público;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Destarte, inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que inquie a tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, opino pela aprovação, pois é justa e meritória a homenagem póstuma que os Poderes Executivo e Legislativo prestam ao saudoso senhor Agenor Visintin Falqueto, ao consagrar seu honrado nome na Casa Mortuária localizada no distrito de São Francisco Xavier do Guandu, neste município.

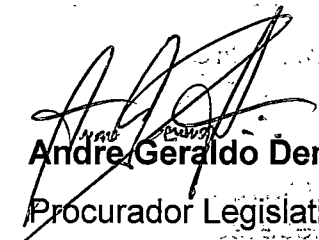
III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 11/2016 que “DENOMINA ‘CASA MORTUÁRIA AGENOR VISINTIN FALQUIETO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2016.


André Geraldo Demoner

Procurador Legislativo em exercício